



Câmara Municipal de Indiana

| | |
|--------------------------|---|
| Legislativo | 2 |
| Atos da Mesa | 2 |

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.diario.indiana.sp.gov.br/

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Indiana

CNPJ: 00.648.514/0001-58

Telefone: (18) 3995-1155

Celular:

E-mail: camara@camaraindiana.sp.gov.br

Avenida Vereador Francisco Gimenez, nº 142 - Centro -

CEP: 19560-000

Indiana - SP

Site: <https://www.camaraindiana.sp.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Indiana

CNPJ: 49.520.133/0001-88

Telefone: (18) 3995-1177

Celular:

E-mail: gabineteindiana@indiana.sp.gov.br

Capitão Withaker, nº 407 - Centro - CEP: 19560-000

Indiana - SP

Site: <https://www.indiana.sp.gov.br>



Câmara Municipal de Indiana

Legislativo

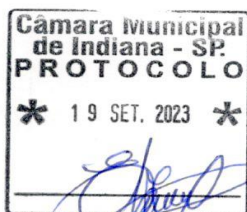
Atos da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANA

Plenário: Vereador Inocêncio de Almeida

LEI Nº 2.210 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023



Everton Rodrigo Felipe
Assistente Técnico Legislativo

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para realizar o pagamento por repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias e dá outras providências".

ANDERSON APARECIDO DE OLIVEIRA,
Presidente da Câmara do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme determina o artigo 28º parágrafo 7º da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento por repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde exclusivamente vinculados às equipes de Saúde da Família ou Programa Substituto, bem como aos Agentes de Combate a Endemias recebido anualmente do Ministério da saúde previsto na lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 e suas alterações, bem como no parágrafo Único do art. 5º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 que regulamentou o disposto no parágrafo 1º do artigo 9º-C e no parágrafo 1º do artigo 9º - "D" da lei nº 11.350 de 05 outubro de 2006.

Artigo 2º - O montante do repasse será efetuado uma vez por ano de forma integral, no mês subsequente a ocorrência do crédito nos Cofres Municipais do valor pelo recebido do governo Federal/Ministério da Saúde da parcela do adicional e deverá ser paga aos beneficiados em parcela Única e individualizada através de rateio dentre os agentes Comunitários de Saúde e agentes de Combate a Endemias.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANA

Plenário: Vereador Inocêncio de Almeida

Parágrafo Único - O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no programa Saúde da família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE) conforme a Portaria nº 1.243/2015 do Ministério da Saúde.

Artigo 3º - O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias que efetivamente se encontrarem em pleno exercício de suas funções e desenvolvendo participação ativa nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde em prol da coletividade conforme suas atribuições profissionais, ficando excluídos do recebimento aqueles que no curso do período estiverem em desvio de função, assim entendido: transferência de órgão, transferência interna entre área/setor e situação resultante em readaptação de função por Laudo.

§1º - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias que estiverem licenciados por motivo de doença ou acidente de trabalho, não sofrerão qualquer prejuízo e receberão a sua parcela igualmente aos ativos em conformidade com essa Lei.

§2º - O Incentivo Financeiro Anual somente será pago enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Artigo 4º - Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de Incentivo Financeiro adicional de que trata esta Lei.

Artigo 5º - O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorpora à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANA

Plenário: Vereador Inocêncio de Almeida

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por Conta de Orçamento geral do Município, ficando o Poder Executivo Autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ou suplementar para atender as despesas com reflexos decorrentes.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camara Municipal de Indiana-SP, 19 de setembro de 2023.

ANDERSON APARECIDO DE OLIVEIRA
Presidente da Camara Municipal de Indiana-SP